



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

LER+
PLANO NACIONAL
DE LEITURA



REGULAMENTO DOS QUADROS DE VALOR, MÉRITO E DE EXCELÊNCIA

O presente regulamento foi apresentado e aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 12/set/2012.

- 1.^a revisão em 29 de novembro de 2013;
- 2.^a revisão em 04 de junho de 2014;
- 3.^a revisão em 03 de março 2015;
- 4.^a revisão em CP de 30 de maio de 2017

REGULAMENTO DOS QUADROS DE VALOR, MÉRITO E DE EXCELÊNCIA

Capítulo I

Artigo 1.º

Objetivo

O presente Regulamento destina-se a fixar as regras com vista a determinar o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar dos alunos e o seu empenho em ações meritórias em favor da comunidade, para efeito do disposto no artigo 7º alíneas d) e e), capítulo III, do Estatuto do Aluno do Ensino não Superior, aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro de 2012, e para dar execução aos compromissos do Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté, Charneca de Caparica, Almada, fixados no artigo 4º, nº 3, do Contrato de Autonomia para o Desenvolvimento do Projeto Educativo do referido Agrupamento de Escolas.

Capítulo II

QUADRO DE VALOR

Artigo 2.º

Definição

O Quadro de Valor reconhece todos os alunos que:

- 1.** Revelem grandes capacidades ou atitudes exemplares, que desenvolvam iniciativas ou ações meritórias em favor da comunidade onde estão inseridos, ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela;
- 2.** Desenvolvam atividades (desportivas, artísticas, etc.) em que se destaquem em representação da comunidade.

Artigo 3.º

Destinatários

O Quadro de Valor destina-se aos alunos do 2.º e 3.º ciclos do Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté.

Artigo 4.º

Organização

O Quadro de Valor deve ser organizado por anos de escolaridade no final do 3.º período, pelo conselho de ano/turma com a fundamentação da sua propositura.

Artigo 5.º

Critérios

Tem acesso ao Quadro de Valor o aluno que reúna uma apreciação global de Muito Bom, relativamente ao comportamento e, no mínimo, três dos seguintes critérios:

- a)** Atitudes de tolerância e participação na resolução de problemas;

- b) Solidariedade sistemática para com colegas portadores de qualquer deficiência;
- c) Ajuda sistemática a alunos com dificuldades de aprendizagem;
- d) Abertura e disponibilidade na realização das tarefas propostas;
- e) Distinção/reconhecimento resultantes da participação em atividades internas e /ou externas.

Artigo 6.º

Propostas de candidatura

1. Nenhum aluno pode ser proposto se tiver sido sujeito, nesse ano letivo, a alguma medida disciplinar registada, em conformidade com o Regulamento Interno;
2. Nos Conselhos de Ano/Turma de final do 3.º período, deve ser referido em ata a existência ou não de candidatos ao Quadro de Valor assim como a sua fundamentação;
3. O Professor Titular de Turma/Diretor de Turma deve transmitir a informação prevista no número anterior à comissão de avaliação, comissão que analisará as propostas de candidatura;
4. As decisões tomadas relativamente ao Quadro de Valor são obrigatoriamente obtidas por maioria, dentro da respetiva comissão de avaliação, em reunião a realizar após os Conselhos de Ano/Turma;
5. A Comissão de Avaliação elaborará um parecer fundamentado onde consta a lista dos alunos para aprovação em Conselho Pedagógico, sendo posteriormente ratificado pelo Conselho Geral.

Capítulo III

QUADRO DE MÉRITO

Artigo 7.º

Definição

O Quadro de Mérito reconhece todos os alunos que revelem muito bom desempenho escolar e produzam trabalhos de muito boa qualidade, quer ao nível curricular quer ao nível das atividades de enriquecimento curricular.

Artigo 8.º

Organização

- 1.** O Quadro de Mérito deve ser organizado em função do aproveitamento escolar dos alunos;
- 2.** O Quadro de Mérito é organizado por anos de escolaridade no final do 3.º período, pelo conselho de ano/turma com a fundamentação da sua propositura;
- 3.** No 1.º ciclo, a não inscrição nas áreas de enriquecimento curricular, não é fator impeditivo para o aluno ter acesso ao Quadro de Mérito.

Artigo 9.º

Destinatários

O Quadro de Mérito destina-se aos alunos do 1.º ciclo (3.ºs e 4.ºs anos), 2.º e 3.º ciclos.

Artigo 10.º

Critérios

- 1.** São critérios de acesso ao Quadro de Mérito no, 1.º ciclo, a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a)** No 3.º e 4º ano, obtenção de Muito Bom a Português, Matemática e Estudo do Meio e uma menção de Bom a Expressões ou Inglês.
 - b)** A avaliação de Muito Bom na componente curricular complementar (Educação para a Cidadania);
 - c)** A obtenção de, no mínimo, Bom em todas as Áreas de Enriquecimento Curricular que o aluno frequente;
 - d)** Ter no domínio pessoal e da cidadania um comportamento considerado Muito Bom, quer no seu relacionamento com os membros da comunidade escolar, quer no respeito de normas, de bens e serviços ao seu dispor;
 - e)** Não ter sido sujeito, nesse ano, a qualquer medida disciplinar registada, em conformidade com o Regulamento Interno.

2. Nos 2.º e 3.º ciclos são critérios de acesso ao Quadro de Mérito a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) 2.º Ciclo – obtenção final no mínimo de um nível três, desde que este não seja nas disciplinas de Português e Matemática; dois níveis quatro e seis níveis cinco, não se incluindo nestas a disciplina de EMRC, por ser facultativa; avaliação de quatro ou cinco na componente curricular complementar Educação para a Cidadania;

b) 3º Ciclo – 7.º e 8.º anos, obtenção final no mínimo de um nível três, desde que este não seja nas disciplinas de Português e Matemática; cinco níveis quatro e seis níveis cinco, não se incluindo nestas a disciplina de EMRC, por ser facultativa; 7.ºAno, avaliação de quatro ou cinco na componente curricular complementar de Expressões; 8.ºAno avaliação de quatro ou cinco na componente curricular complementar de Educação para a Cidadania.

9.º ano, obtenção final no mínimo de um nível três, desde que este não seja nas disciplinas de Português e Matemática; quatro níveis quatro e cinco níveis cinco, não se incluindo nestas a disciplina de EMRC, por ser facultativa; avaliação de quatro ou cinco na componente curricular complementar Educação para a Cidadania;

c) Ter no domínio pessoal e da cidadania um comportamento considerado Muito Bom, quer no seu relacionamento com os membros da comunidade escolar, quer no respeito de normas, de bens e serviços ao seu dispor;

d) Não ter sido sujeito, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar registada, em conformidade com o Regulamento Interno;

e) Não apresentar faltas injustificadas; excepcionalmente, estas faltas podem não ser consideradas, caso o conselho de turma, analisada a situação, assim o proponha.

f) NEECP (CEI) - O acesso ao Quadro de Mérito dos alunos com NEECP (CEI) incidirá na análise do portefólio do aluno (trabalhos desenvolvidos ao longo do ano/ciclo e compilados pelo docente do ensino especial e/ou docente

titular de turma, bem como o responsável pelo SPO que acompanha os alunos);

- g)** NEECP (adaptações curriculares) – 1.º ciclo, o acesso ao Quadro de Mérito dos alunos com NEECP depende da obtenção final no mínimo de Bom em todas as áreas;
- h)** NEECP (adaptações curriculares) – 2.º ciclo, o acesso ao Quadro de Mérito dos alunos com NEECP (adaptações curriculares) depende da obtenção final de no mínimo de quatro níveis três e quatro níveis quatro, não se incluindo nestas a disciplina de EMRC, por ser facultativa;
- i)** NEECP (adaptações curriculares) – 3.º ciclo, o acesso ao Quadro de Mérito dos alunos com NEECP depende da obtenção final de no mínimo de cinco níveis três e seis níveis quatro, não se incluindo nestas a disciplina de EMRC, por ser facultativa.

Artigo 11.º

Propostas de candidatura

- a)** No final da reunião de avaliação do 3.º período, compete ao Conselho de Ano/Turma verificar a existência de alunos candidatos ao Quadro de Mérito, propondo a sua homologação, mediante o preenchimento de um impresso próprio entregue à Comissão de Avaliação;
- b)** A Comissão de Avaliação elaborará um parecer fundamentado onde consta a lista dos alunos para aprovação em Conselho Pedagógico, sendo posteriormente ratificado pelo Conselho Geral.

Capítulo IV

QUADRO DE EXCELÊNCIA

1. Definição

O Quadro de Excelência reconhece os alunos que revelem excelentes resultados escolares e produzam trabalhos de excelente qualidade, quer no domínio curricular, quer no domínio das atividades de enriquecimento curricular.

2. Organização

- 1.** O Quadro de Excelência é organizado em função do aproveitamento escolar dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos;
- 2.** O Quadro de Excelência é constituído por anos de escolaridade no final do 3.º período, pelo conselho de turma com a fundamentação da sua propositura

3. Critérios

No 2.º e 3.º ciclos, são critérios de acesso ao Quadro de Excelência a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a)** 2.º Ciclo - obtenção final nas áreas curriculares de nível cinco a todas as disciplinas, não se incluindo nestas a disciplina de EMRC, por ser facultativa;
- b)** 3.º Ciclo - obtenção final nas áreas curriculares de nível cinco a todas as disciplinas, não se incluindo nestas a disciplina de EMRC, por ser facultativa;
- c)** 7.º ano, a avaliação de nível cinco na componente curricular complementar de Expressões; 8.º e 9.º anos, a avaliação de nível cinco na componente curricular complementar de Educação para a Cidadania;
- d)** Ter no domínio pessoal e da cidadania um comportamento considerado excelente, quer no seu relacionamento com os membros da comunidade escolar, quer no respeito de normas, de bens e serviços ao seu dispor;
- e)** Não apresentar faltas injustificadas; excepcionalmente, estas faltas podem não ser consideradas, caso o conselho de turma, analisada a situação, assim o proponha.
- f)** Não ter sido sujeito, nesse ano, a qualquer medida disciplinar registada, em conformidade com o Regulamento Interno.

4. Propostas de candidatura

- a)** No final da reunião de avaliação do 3.º período, compete ao Conselho de Turma verificar a existência de alunos candidatos ao Quadro de Excelência, propondo a sua homologação, mediante o preenchimento de um impresso próprio entregue à Comissão de Avaliação;
- b)** A Comissão de Avaliação elaborará um parecer fundamentado onde consta a lista dos alunos para aprovação em Conselho Pedagógico, sendo posteriormente ratificado pelo Conselho Geral.

Capítulo V PRÉMIOS

Artigo 12.º Atribuição de prémios

- 1.** Os prémios a atribuir aos alunos do Quadro de Valor, de Mérito e de Excelência, serão diplomas e outros prémios a protocolar com outras instituições ou ainda oportunidades de integração em projetos de pesquisa e inovação designadamente no âmbito das TIC e do ensino experimental das ciências, conforme preconizado no artigo 4.º do Contrato de Autonomia;
- 2.** A atribuição de prémios referidos no ponto anterior deverá constar do processo individual do aluno;
- 3.** A divulgação dos prémios deverá ser realizada no final do ano letivo a que os mesmos dizem respeito, e a sua entrega efetuada no início do ano letivo seguinte.

Artigo 13.º Cerimónia de entrega de prémios

- 1.** No início de cada ano letivo, a direção organizará, com a participação de toda a comunidade educativa, a cerimónia de entrega dos prémios a todos os alunos distinguidos.

2. A divulgação, à comunidade, da lista de alunos que integrem os Quadros de Valor, Mérito e Excelência será feita através da página da escola, *Jornal o Pinheirinho* e em *placard* situado no *hall* de entrada das Escolas agrupadas.